

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de novembro de 2024. João Mendonça da Silva – Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena - Secretário de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1417 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Inclui fonte de recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), conforme tabela do artigo seguinte.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 26.003.343,01 (vinte e seis milhões, três mil, trezentos e quarenta e três reais e um centavo), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.003	3.1.90.91	000*	5.840.105,27
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.91	000*	19.056.110,92
06020.28.846.0000.0.003	4.4.90.91	000*	1.107.126,82
TOTAL			26.003.343,01

* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 3º A utilização de Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2023, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 39.903.343,01 (trinta e nove milhões, novecentos e três mil, trezentos e quarenta e três reais e um centavo), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	160	006	Novembro	117.000,00	13.900.000,00	14.017.000,00
06	172	000	Novembro	0	26.003.343,01	26.003.343,01
Total				117.000,00	39.903.343,01	40.020.343,01

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida a quantia de R\$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais) da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06	160	006	Janeiro	282.000,00	282.000,00	0,00
06	160	006	Fevereiro	116.000,00	116.000,00	0,00
06	160	006	Março	116.000,00	116.000,00	0,00
06	160	006	Abril	116.000,00	116.000,00	0,00
06	160	006	Maiο	116.000,00	116.000,00	0,00
06	160	006	Junho	116.000,00	116.000,00	0,00
06	160	006	Julho	116.000,00	116.000,00	0,00
06	160	006	Agosto	116.000,00	116.000,00	0,00
06	160	006	Setembro	116.000,00	116.000,00	0,00
06	160	006	Outubro	117.000,00	117.000,00	0,00
06	160	006	Dezembro	17.076.000,00	12.573.000,00	4.503.000,00
Total				18.403.000,00	13.900.000,00	4.503.000,00

Art. 65º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de novembro de 2024. João Mendonça da Silva – Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena - Secretário de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1418 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Reestima a Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reestimadas, na Classificação das Receitas Patrimonial, de Transferências Correntes e de Outras Receitas Correntes, as Fontes de Recursos 496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e 1051 - Transferências provenientes do Governo Federal - Vencimentos ACS e ACE, conforme a seguir especificada:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Previsão de Atualizada (2)	Previsão de Arrecadação(2)	Provável Excesso de Arrecadação (4)
1.3.2.1.01.0.1.01.01.01.03.00	1051	RENDIMENTOS - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - VENCIMENTOS ACS / ACE - FONTE 1051	217.000,00	217.000,00	217.000,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01.01.55.00	496	RENDIMENTOS - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FONTE 496	4.647.000,00	5.764.948,35	6.156.639,39	391.691,04
1.7.1.3.50.1.1.01.02.00.00.00	1051	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - VENCIMENTOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - ACS - FONTE 1051	8.015.000,00	8.015.000,00	8.657.739,38	642.739,38
1.7.1.3.50.2.1.01.01.00.00.00	496	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FONTE 496	308.500.000,00	373.007.524,93	376.641.956,30	3.634.431,37
1.7.1.3.50.2.1.01.04.00.00.00	496	EMENDAS DE COMISSÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FONTE 496	0,00	13.086.726,00	15.267.847,00	2.181.121,00
1.7.1.3.50.3.1.01.02.00.00.00	1051	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - VENCIMENTOS AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS - ACE	6.250.000,00	6.250.000,00	8.447.203,69	2.197.203,69